

Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ

Ano III

N° 551

Cantagalo, quarta-feira, 8 de julho de 2020

Lei nº 1.380/2018

Sítio Eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br - Correio Eletrônico: diariooficial@cantagalo.rj.gov.br



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - DOE

Criado pela Lei nº 1.380/2018, de 23 de fevereiro de 2018, o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico *diariooficial@cantagalo.rj.gov.br* ou, ainda, pelo telefone (22) 2555-4889.

As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cantagalo.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CANTAGALO/RJ

CNPJ: 28.645.794/0001-60

ENDEREÇO: Praça Miguel de Carvalho, 65

Centro – Cantagalo/RJ

CEP: 28500-000

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail Gabinete: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 003, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTABELECE NORMAS E FIXA DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Educação de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o artigo 208 da **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988, que dispõe sobre a educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20/12/1996, artigos 37 e 38, que estabelece a Educação de Jovens e Adultos como modalidade de ensino para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos Ensino Fundamental e Médio na idade própria;

CONSIDERANDO a **Lei nº 13.632/2018**, de 06/03/2018, que altera a **Lei nº 9.394/1996**;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica Municipal de Cantagalo, de 5 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.048/2011, de 20/07/2011, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Cantagalo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 737/2006, que cria o Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.275/2015 (metas oito, nove e dez), que institui o Plano Municipal de Educação na conformidade do parágrafo 2º do artigo 263 da Lei orgânica do Município de Cantagalo/RJ;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB № 03/2010, de 15 de junho de 2010, que institui diretrizes operacionais para a educação de jovens e adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2010, de 14/12/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/RJ nº 320/2011, de 19/07/2011, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 003/2016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO a Proposta Curricular 1º segmento – Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental – MEC;

CONSIDERANDO a **Lei nº 10.741/2003**, de 1 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso:

CONSIDERANDO o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino, aprovado pelo Parecer nº 001/2013;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 03/2014, que fixa normas para o funcionamento da organização do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria Seeduc/Sugen nº 419/2013, de 27 de setembro de 2013:

CONSIDERANDO a Resolução Seeduc nº 5.330/2015, de 10 de setembro de 2015:

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

- Art. 1º A presente deliberação institui as diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos EJA a serem obrigatoriamente observadas no credenciamento de instituições educativas e na implantação, oferta, estrutura, organização e funcionamento dessa modalidade educativa no Sistema Municipal de Ensino de Cantagalo.
- § 1º Compete ao Conselho Municipal de Educação emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal.
- § 2º A autorização e credenciamento serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação**.
- **Art. 2º** A **Educação de Jovens e Adultos EJA** –, modalidade da educação básica, constitui-se direito dos jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou não concluíram o **Ensino Fundamental** na idade própria.
- Parágrafo único É dever do município assegurar gratuitamente aos jovens, adultos e idosos, que não tiveram oportunidades de acesso à escolaridade regular na idade

apropriada, oportunidades que considerem as características dos educandos, seus interesses, suas condições de vida e de trabalho, mediante educação de qualidade.

- **Art. 3º –** A **Educação de Jovens e Adultos** tem como objetivos gerais propiciar aos alunos condições e elementos que lhes permitam:
- I Ter acesso às diferentes manifestações culturais, propiciando-lhes a compreensão e ação no mundo em que vivem
- II Facilitar o acesso a outros graus e modalidades de ensino básico e profissional, assim como a outras oportunidades de desenvolvimento e aperfeiçoamento.
- **III** Inserir-se no mundo do trabalho, com melhores condições de desempenho, participação crítica e efetiva nos movimentos e demandas sociais.
- **IV** Aumentar a autoestima, fortalecer a confiança na capacidade de aprendizagem e valorizar a educação como meio de desenvolvimento pessoal e social.
- **V** Exercer autonomia com responsabilidade, aperfeiçoando a convivência em diferentes espaços sociais.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

- Art. 4º Compete ao Poder Público Municipal efetuar o recenseamento e a chamada pública, de forma constante e sistematizada, como estabelece a Lei nº 9394/1996, artigo 5º, inciso II, com calendário e orçamento previamente definido pelo respectivo órgão executor, que fará a articulação intersetorial, bem como parcerias com entidades e instituições de ensino superior, públicas e privadas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º Entende-se por recenseamento a ação intersetorial, realizada a cada dez anos, a fim de que, no intervalo, as políticas públicas possam ser firmadas e atendam à demanda apontada, atingindo os objetivos estabelecidos para a Educação de Jovens e Adultos.
- § 2º Considerando a modalidade da **EJA**, a chamada pública deve ser estabelecida anualmente na resolução de matrícula visando garantir ampla divulgação dos períodos de matrícula.
- Art. 5º A Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental será realizada nas unidades escolares e será organizada:
- I Na forma presencial.
- **II** Preferencialmente no turno noturno, de acordo com a demanda identificada.
- III Por exames de certificação.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, no Ensino Fundamental – anos iniciais, da 1ª a 5ª fases, e nos anos

finais, da 6ª à 9ª fases –, a **Educação de Jovens e Adultos** poderá ser realizada em horários flexíveis e espaços alternativos, vinculados a uma unidade escolar devidamente autorizados de acordo com as legislações vigentes.

Art. 6º – Exames de certificação é uma avaliação (prova) que possibilita às pessoas, com 15 (quinze) anos ou mais, comprovarem sua escolarização do **Ensino Fundamental**.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com as instituições oficiais do Ministério da Educação que oferecem anualmente os testes de proficiência para o Ensino Fundamental e Médio, fazendo ampla divulgação das datas de inscrição e realização das provas.

- **Art.** 7º Os exames de certificação terão caráter complementar no atendimento da modalidade a qual continuará sendo oferecida nos espaços escolares de acordo com a demanda identificada.
- **Art. 8º** A idade mínima para ingresso do educando na **Educação de Jovens e Adultos**, no **Ensino Fundamental**, é de 15 (quinze) anos completos.

Parágrafo Único – As matrículas serão realizadas duas vezes por ano, no início de cada semestre letivo, e devem estar previstas na resolução de matrícula, considerando a data corte de 31 de março para ingresso no 1º semestre e 31 de agosto para o 2º semestre.

- Art. 9º O educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação tem direito garantido ao acesso à EJA, permanência e o apoio estrutural e pedagógico necessários, conforme deliberação da educação especial do município Deliberação CME nº 003/2016.
- **Art. 10 –** As matrículas nas escolas que ofertam a **Educação de Jovens e Adultos** poderão ser efetivadas da seguinte forma:
- I Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a fase de escolaridade anterior na própria escola.
- II Por transferência, para alunos oriundos de outras escolas.
- III Por classificação ou reclassificação.
- § 1º Para o ingresso ou adequação do educando ao seu nível de conhecimento, a unidade escolar deverá submetê-lo a avaliações de classificação e/ou reclassificação, de caráter pedagógico, centrada na aprendizagem por meios formais ou informais, não comprovada por histórico escolar.
- § 2º O processo de classificação e reclassificação deverá ser realizado por meio de instrumentos de avaliação elaborados pela própria unidade escolar sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, que contemplem as

áreas do conhecimento. Será aplicado pelo professor regente, com acompanhamento da equipe gestora. Deverá ser registrado conforme orientações da **Secretaria Municipal de Educação** e arquivado na pasta individual do aluno. Os resultados da classificação e reclassificação devem constar também no seu histórico escolar e demais registros escolares.

- **Art. 11 –** Os períodos de matrícula serão determinados pela **Secretaria Municipal de Educação** através dos órgãos competentes, dando a devida publicidade.
- **Art. 12 –** A transferência dos alunos oriundos da **Educação de Jovens e Adultos** para o ensino regular só será admitida no início do período letivo (período de matrícula inicial do ensino regular) e no ano de escolaridade subsequente à fase concluída.

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO

- Art. 13 A carga horária total de referência para a duração do curso presencial dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental fica a critério do Sistema de Ensino, obedecendo à legislação vigente.
- **Art. 14** A unidade escolar, ao ofertar a **Educação de Jovens e Adultos**, deverá viabilizar o acesso e a permanência do educando, sem distinção de sua experiência escolar anterior, disponibilizando aos educandos todos os espaços, equipamentos e a inserção em projetos pertinentes às suas especificidades.
- **Art. 15** Os alunos que, no decorrer de sua trajetória escolar, necessitem cumprir medidas socioeducativas permanecerão vinculados à sua unidade escolar de origem, conforme diretrizes nacionais para oferta de **EJA** em situação de privação de liberdade.
- Art. 16 Na organização curricular devem ser observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para as etapas da Educação Básica, regulamentadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como a incorporação da história e a cultura afrobrasileira e indígena, educação ambiental, direitos dos idosos e direitos humanos.
- § 1º As construções curriculares consequentes à identidade da Educação de Jovens e Adultos a serem expressas na proposta pedagógica das unidades escolares devem considerar as especificidades dos sujeitos, as faixas etárias e a concepção dessa modalidade da Educação Básica.
- § 2º Os processos formativos desenvolvidos na família, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais e artísticas expressam ideias, valores, vivências coletivas de saberes, identidades, diversidades e aprendizagens, devendo ser acolhidos nas construções curriculares das unidades escolares, efetuando-se adequada vinculação entre os conteúdos curriculares, as práticas sociais e o mundo do trabalho.

Art. 17 – A matriz curricular da **EJA** é parte integrante desta deliberação.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

- Art. 18 A proposta pedagógica deve fundamentar-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigos 1º e 2º, inciso VII do artigo 4º e artigo 13, bem como nos valores, princípios e finalidades previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, abrangendo:
- I A caracterização da comunidade e do perfil do educando.
- II Estratégias, situações de aprendizagem e ações políticas que possibilitem ao jovem, adulto e idoso formação como ser pleno, social, cultural, cognitivo, ético e estético, respeitandose a diversidade etária que caracteriza esse público.
- **III** Iniciativas de fortalecimento do diálogo, do questionamento, da originalidade, da aprendizagem e do enriquecimento cultural do educando.
- IV Estratégias de valorização e aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridas na vida cotidiana.
- V Definição da carga horária de referência, acompanhada de justificativa, para delimitar a duração do curso de Educação Básica de Jovens e Adultos, correspondente ao Ensino Fundamental.
- VI Reflexão acerca da concepção e indicação das formas, instrumentos e registros de avaliação a serem utilizados no processo de formação dos educandos e na análise da organização e do funcionamento da unidade escolar, observando-se o disposto no art. 10 desta deliberação.
- VII Apresentação do espaço físico e dos recursos técnicos e metodológicos que serão utilizados na formação dos educandos.
- VIII A utilização da biblioteca, laboratórios, novas tecnologias de informação e comunicação disponíveis nas unidades escolares da rede pública municipal, bem como os equipamentos públicos e acesso aos espaços públicos como museus, cinemas, teatros, entre outros.
- IX O uso dos recursos de classificação e reclassificação, necessários à adequação das temporalidades escolares dos sujeitos em processo de formação, no sentido de possibilitar ao educando progressão continuada em sua formação escolar.
- X Caracterização e estudo acerca do perfil docente para a
 Educação de Jovens e Adultos.
- **XI –** Flexibilidade na organização do processo de trabalho pedagógico.
- **XII** Formação continuada em serviço dos profissionais da educação, gestores, coordenadores, professores e outros.

- **XIII –** Possibilidades de organização escolar em fases sem interrupção na vida escolar do educando e sem prejuízo de sua progressão continuada nos estudos.
- XIV Implementação e execução de projetos e/ou atividades extracurriculares voltados às necessidades específicas da Educação de Jovens e Adultos, bem como a viabilização de transporte para sua execução.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

- **Art. 19** Os instrumentos utilizados na verificação do rendimento escolar, observados os critérios técnicopedagógicos, expressam os resultados alcançados de **0** (zero) a **100** (cem), em valores inteiros.
- § 1º Os instrumentos utilizados em cada avaliação do período letivo para EJA nunca deverão ser inferiores a 3 (três) e devem perfazer um total de 100 (cem) pontos, com valores fixados previamente pelo professor em consonância com o Projeto de Avaliação da Rede Municipal para cada um dos referidos instrumentos.
- § 2º Na Educação de Jovens e Adultos será promovido, ao final de cada fase, o aluno cujo somatório das avaliações totalize 100 (cem) pontos, bem como com a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas/dias letivos.
- § 3º A frequência dos educandos deverá ser apurada sistematicamente, devendo possibilitar o processo educativo:
- I Atitude investigativa em relação aos motivos de ausência da vida escolar.
- II Redimensionamento do tempo e da organização do trabalho pedagógico para acolher as possibilidades formativas.
- § 4º As ausências injustificadas dos menores de 18 anos nas atividades escolares devem ser comunicadas aos órgãos competentes para providências.
- § 5º As unidades escolares são responsáveis pelo registro, acompanhamento e arquivamento da documentação escolar e pela emissão de documentos de conclusão e histórico escolar.
- **Art. 20 –** Os alunos que não apresentarem desempenho satisfatório serão submetidos a estudos de recuperação.
- **Parágrafo único –** Os estudos de recuperação serão desenvolvidos de forma paralela e deverão ser realizados utilizando-se estratégias diversificadas.
- Art. 21 Na Educação de Jovens e Adultos será permitida a progressão parcial para os anos finais do Ensino Fundamental.
- Art. 22 A avaliação compreendida como parte do processo de ensino e aprendizagem possibilita, além da verificação da

Página **4/9**

aprendizagem e da evolução do conhecimento dos educandos, o acompanhamento e redirecionamento desse processo de forma contínua, processual, abrangente e simultânea.

- § 1º A avaliação, em sua dimensão formativa e processual, deve pautar-se na compreensão das singularidades dos sujeitos jovens, adultos e idosos na sua formação integral, considerando a realidade, os tempos de aprendizagem, a relação com os ciclos de vida e a ressignificação dos saberes e aprendizagens no contexto da educação escolar.
- § 2º Os registros do aproveitamento e/ou rendimento dos educandos devem ser sistematizados e documentados, preferencialmente na forma de parecer descritivo, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e por meio de notas, nos anos finais do Ensino Fundamental na modalidade EJA.
- § 3º A organização e o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos também devem ser avaliados periódica e sistematicamente pela comunidade escolar, representada no Conselho Escolar, com o objetivo de fundamentar possíveis reorientações da proposta pedagógica da unidade escolar.
- § 4º A avaliação, em seu caráter democrático e coerente, pressupõe que todos os participantes da ação educativa, sem exceção, sejam avaliados em momentos individuais e coletivos.
- § 5º A avaliação do ensino-aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do educando, seus avanços e suas dificuldades, incidindo na ação dos educadores, redefinindo e redimensionando o processo educativo visando seu constante aprimoramento.
- § 6º A avaliação terá por objetivos:
- I Diagnosticar a situação de aprendizagem do educando para estabelecer os objetivos que irão nortear o planejamento da ação pedagógica.
- II Verificar os avanços e dificuldades do educando no processo de construção do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido.
- **III** Fornecer aos educadores elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado, tendo em vista o replanejamento.
- IV Demonstrar ao educando seus avanços e dificuldades, estimulando maior envolvimento dele no processo de aprendizagem, oportunizando a autoavaliação constante.
- **V** Fundamentar a tomada de decisão quanto à promoção ou não do educando à fase seguinte.

CAPÍTULO VI

DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

Art. 23 – A função de docência na modalidade **EJA**, em unidades escolares municipais, deverá ser desempenhada por profissionais concursados, cuja escolarização mínima exigida é o **Curso de Formação de Professores** ou

Magistério a nível médio para os anos iniciais do Ensino Fundamental e o Curso de Graduação para os anos finais do Ensino Fundamental.

- § 1º A Secretaria Municipal de Educação deve prever mecanismos que garantam a efetivação do trabalho docente na EJA, evitando a rotatividade de profissionais, de acordo com a legislação vigente.
- § 2º O desempenho profissional deve ser regularmente avaliado visando a adequação do perfil do profissional a essa modalidade.
- **Art. 24 –** A formação continuada e em serviço é direito de todos os profissionais e dever da mantenedora.

CAPÍTULO VII

QUANTITATIVO DE ALUNOS

- **Art. 25** As turmas que atenderem pessoas com deficiência deverão sofrer redução no número máximo de alunos.
- **Art. 26** A diversidade de faixas etárias que compõe o público da **Educação de Jovens e Adultos** deve ser reconhecida no processo educativo escolar e requer a elaboração de propostas pedagógicas que correspondam às especificidades culturais, sociais e afetivas do adolescente, do jovem, do adulto e do idoso.
- Art. 27 Para o funcionamento da Estrutura Curricular do 1º Segmento do Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos, com duração de 2 (dois) anos e meio e estrutura semestral, que equivale à integralização dos anos iniciais do ensino Fundamental, adota-se a seguinte organização:
- § 1º 1º Segmento da Educação de Jovens e Adultos:

QUANTITATIVO DE ALUNOS POR FASE	MÁXIMO DE
FASE I	20 ALUNOS
FASE II	20 ALUNOS
FASE III	20 ALUNOS
FASE IV	20 ALUNOS
FASE V	20 ALUNOS
TURMA MULTIFASES	15 ALUNOS

- Art. 28 Para o funcionamento da Estrutura Curricular do 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos, com duração de 2 (dois) anos e estrutura semestral, que equivale à integralização dos anos finais do Ensino Fundamental, adote-se a seguinte organização:
- § 1º 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos:

QUANTITATIVO DE ALUNOS POR FASE	MÁXIMO DE
FASE VI	25 ALUNOS
FASE VII	25 ALUNOS

Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ - Edição nº 551 - Cantagalo, 08/07/2020

FASE VIII	25 ALUNOS
FASE IX	25 ALUNOS

- **Art. 29 –** As instituições educacionais públicas e privadas, na constituição de suas turmas, deverão limitar a matrícula, caso tenha incluído **01 (um)** aluno com necessidade especial, admitindo como lotação máxima:
- I Fases I a V 16 (dezesseis) alunos.
- II Turma Multifases 12 alunos.
- III Fases VI a IX 20 alunos.
- § 1º No caso de aplicação do disposto no *caput* deste artigo e na hipótese de o número de alunos com deficiência ser igual a **02** (dois), as demais matrículas deverão ser reduzidas em mais **20**% (vinte por cento).
- § 2º Considerando as especificidades de cada deficiência, que varia em grau de acordo com cada indivíduo, o setor responsável pela Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com a equipe técnico-pedagógica da escola, poderá fixar um número máximo de alunos matriculados na sala em que tiver matrícula de aluno com deficiência menor do que o fixado no caput deste artigo, visando promover um atendimento educacional de qualidade.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Art. 29 –** As escolas municipais que já ofertam e aquelas que pretendem ofertar a **Educação de Jovens e Adultos** devem se reestruturar nos termos da presente deliberação.
- Art. 30 Atos complementares ao que dispõe esta deliberação, necessários aos procedimentos e funcionamento da Educação de Jovens e Adultos nas escolas municipais serão expedidos pelo Conselho Municipal de Educação, em consonância com as demandas devidamente identificadas.
- **Art. 31 –** Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MEMBROS DO CONSELHO

Geane Carvalho Quindeler Siqueira
Evelise de Fátima Bittencourt Roifé Bon
Joseane Vieira Pinho Mattos
Leandra Estephane da Silva
Mislene do Nascimento Timotheo
Rafaela Palma Pinto
Solange da Silva Guzzo Rêgo

CONCLUSÃO DA PLENÁRIA:

A presente deliberação foi aprovada por unanimidade da plenária.

Sala das Sessões, Cantagalo, 17 de dezembro de 2019.

GEANE CARVALHO QUINDELER SIQUEIRA Presidente

ANEXO

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 1º SEGMENTO – DIURNO

	Áreas do Conhecimento	l Fase	II. Fase	III Fase	IV Fase	V Fase
	Língua Portuguesa	Х	Х	Х	Х	Х
ш	Artes*	х	x	x	Х	х
Base Nacional Comum	Ed. Física	х	x	x	Х	х
e Nacion	Matemática	х	х	х	Х	х
Base	Ciências da Natureza	х	x	x	Х	х
	História*	х	х	х	Х	х
	Geografia		x	x	Х	х
Ensino Religioso		х	х	Х	х	х
Atividades Diversificadas		Х	Х	Х	Х	Х
	a Horária estral	300h	300h	300h	300h	300h

OBS.: Regime Semestral = 20 semanas Carga Horária = 15 horas semanais X = Sempre Presente nas atividades integradas

*Incluir conteúdos sobre a História e Cultura Afrobrasileira e Indígena – Lei nº 9.394/1996, art. 26-A.

MATRIZ CURRICULAR

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 1º SEGMENTO – NOTURNO

	Áreas do Conhecimento	l Fase	II. Fase	III Fase	IV Fase	V Fase
mnm	Língua Portuguesa	х	Х	х	Х	Х
al Cor	Artes*	х	х	х	х	Х
acion	Ed. Física	Х	Х	Х	Х	Х
Base Nacional Comum	Matemática	х	Х	х	Х	Х
	Ciências da Natureza	Х	Х	Х	Х	Х

Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ - Edição nº 551 - Cantagalo, 08/07/2020

	História*	Х	Х	Х	Х	Х
	Geografia	х	х	х	х	х
Ensino Religioso		Х	Х	Х	Х	х
Atividades Diversificadas		Х	Х	Х	Х	х
Carga Horária Semestral		300h	300h	300h	300h	300h

OBS.: Regime Semestral = 20 semanas Carga Horária = 15 horas semanais X = Sempre Presente nas atividades integradas

*Incluir conteúdos sobre a História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena – Lei nº 9394/96, art. 26-A.

www.cantagalo.rj.gov.br

MATRIZ CURRICULAR (COPIADA DA RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5.330, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015) ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ANOS FINAIS – DIURNO

ÁREA DO	ÁREA DO COMPONENTE CURRICULAR SEMANAL FASE		CAF	TOTAL						
CONHECIMENTO										
		VI	VII	VIII	IX	VI	VII	VIII	IX	
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	3	3	3	60	60	60	60	240
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6	6	6	6	120	120	120	120	480
OJÉNIOJA O JUJNANJA O	GEOGRAFIA	2	2	2	2	40	40	40	40	160
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	ARTE	2	2	1	1	40	40	20	20	120
LINGUAGENS	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	40	40	40	40	160
	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	120	120	120	120	480
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	2	2	2	2	40	40	40	40	160
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	20	20	20	20	80
CARG	A HORÁRIA TOTAL	26	26	25	25	520	520	500	500	2040

MATRIZ CURRICULAR (COPIADA DA RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 5.330, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015) ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ANOS FINAIS – NOTURNO

ÁREA DO	COMPONENTE CURRICULAR	C	CARGA HORÁRIA SEMANAL				CARGA HORÁRIA ANUAL				
CONHECIMENTO			FASE								
		VI	VII	VIII	IX	VI	VII	VIII	IX		
CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	3	3	3	60	60	60	60	240	
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6	6	6	6	120	120	120	120	480	
OJĖNOJA O JIJIMANJA O	GEOGRAFIA	3	3	3	3	60	60	60	60	240	
CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	3	3	3	3	60	60	60	60	240	
	ARTE	2	2	2	2	40	40	40	40	160	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	40	40	40	40	160	

Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ - Edição nº 551 - Cantagalo, 08/07/2020

LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	120	120	120	120	480
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	2	2	2	2	40	40	40	40	160
ENSINO RELIGIOSO	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	20	20	20	20	80
CARGA HORÁRIA TOTAL		28	28	28	28	560	560	560	560	2240





Cantagalo EM DEFESA DA VIDA

Não fique sozinho, apesar da pandemia e do isolamento social, caso necessário busque ajuda!

LIGUE 188 Valorização da Vida



Uma campanha em defesa da vida e na prevenção ao suícidio.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMITÊ DE RESPOSTA RÁPIDA À CRISE DO CORONAVÍRUS

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO



COMITÊ DE RESPOSTA RÁPIDA À CRISE- CORONAVÍRUS- COVID 19

No primeiro dia do mês de julho de 2020, reunidos na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Cantagalo, com início às 9h, o Comitê de Resposta Rápida à Crise do Coronavírus- COVID-19designada pelo Decreto Municipal 3.485/2020 do Exmo. Sr. Prefeito Joaquim Augusto Carvalho de Paula para sua décima sétima reunião formal. A reunião foi iniciada pelo presidente do comitê, Márcio Da Silva Barbas - Secretário Municipal de Saúde, e contou com a presença de seguintes membros, a saber: Eduardo Lannes Medeiros - Secretário Municipal de Governo; Ademir Ortega Pereira - Secretário Municipal de Defesa Civil e Trânsito; Marilda Guimarães Lima - Controladora Geral do Município; Janaína De Carvalho Cunha Guzzo - Apoiadora da Atenção Básica; Maura Barria Huguenin - Coordenadora de Epidemiologia, Pulunga e Emanuela, representantes do Poder Legislativo de Cantagalo e Igor Romero, representando a ACIACAN. Foram abordados os seguintes temas: O presidente iniciou informando acerca das condições epidemiológicas no Município, destacou que há uma tendência de aumento do quantitativo de casos no Município neste momento. Solicitou que Maura falasse sobre as estatísticas e prestasse informações pertinentes, em especial do tempo de espera para a realizar o exame. Marcio destacou que a desmobilização das barreiras se dá no momento em que se iniciou a transmissão comunitária e que os servidores destacados para as barreiras estão, neste momento, destacados para fazer fiscalização no comércio. Informou que o Centro de Referência de Síndromes Respiratórias começou a funcionar todos os dias desde 27/06/20, incluindo feriados e finais de semana, o que demanda mais recursos financeiros, em contraponto a economia de recursos do término da barreira. Informou que o Município vem adotando protocolos de tratamento e testagem, baseados em estudo e experiências ocorridas em locais onde a pandemia se alastrou anteriormente. Que, em razão dos estudos correntes sobre o coronavirus, os protocolos poderão ser adaptados caso hajam indícios de necessidade por parte da equipe técnica. Igor falou da preocupação com o preconceito com as pessoas que já tiveram coronavirus e familiares, e sugeriu que haja uma campanha contra esse tipo preconceito. Foi abordada a possibilidade de ser utilizada uma cartilha explicativa para fins psicológicos, com a finalidade de amenizar o problema. Marcio informou que foi feito um oficio para as igrejas recomendando o não recomeço dos cultos e missas presenciais no Município, haja vista o alastramento da doença no interior. Reiterou que o momento epidemiológico em Cantagalo é diferente da situação das Regiões Metropolitanas. Pulunga solicitou que fosse realizada testagem dos profissionais de saúde que estão na linha de frente. Marcio informou que estão sendo realizadas as testagens dos profissionais de acordo com os indícios e necessidades informadas pela equipe técnica. Por fim, ficou designada nova reunião do comitê para a próxima quarta-feira, dia 08/07/2020, às 9h, no mesmo local, estando todos cientes quanto a possibilidade de convocação anterior pelo presidente do comitê em caso de necessidade. E estando todo o conteúdo desta reunião transcrito na presente ata por mim, Eduardo Lannes Medeiros, Secretário/Municipal de Governo, e vai assinada por todos os presentes que assim o desejarem.

ES250